



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Tangará da Serra/MT, 11 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor  
**EDMILSON PORFIRIO**  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 188.785,72 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024 (fonte 2.701.0000000), e de recursos de excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos vinculados ao convênio (fonte 1.701.0000000), conforme relatórios em anexo a presente propositura.

| FONTE         | VALOR          | ORIGEM DO RECURSO      |
|---------------|----------------|------------------------|
| 1.701.0000000 | R\$ 5.691,48   | Excesso de Arrecadação |
| 2.701.0000000 | R\$ 183.094,24 | Superavit Financeiro   |

A presente abertura de crédito adicional, visa a devolução de recurso do Termo de Convênio Nº 2658/2022 – para Recuperação da Casa de Rondon, considerando que a empresa D3 Comércio e Serviços Eireli sagrou-se vencedora do processo licitatório realizado para execução do projeto de Recuperação da Casa de Rondon, porém não executou os serviços e teve o seu Contrato Administrativo nº 116/ADM/2023 rescindido.

Informamos que diante da rescisão unilateral, foi requerido abertura de Processo Administrativo de Sindicância nº 1.849/2024. Anexamos a esta justificativa os documentos comprobatórios, termo de convênio, processo administrativo e outros, conforme exigências do concedente. Diante o exposto a necessidade desta Abertura de Crédito para a devolução do recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

O presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Contando com o habitual apoio dos nobres pares e reiterando nossos protestos de estima e consideração, solicitamos a apreciação favorável da presente matéria, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme o disposto nos artigos 66 e 74 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015.<sup>1</sup>

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 66. O conveniente deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência do convênio e devolver, à conta do tesouro estadual, o saldo financeiro remanescente, caso exista.  
Parágrafo único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.  
Art.74. [...] § 2º Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 188.785,72 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

| PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO |                                     |                 |
|-------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| Cód.                          | Descrição                           | Meta Financeira |
| 1052                          | Infraestrutura do Turismo Municipal | R\$ 200.226,60  |

**Para:**

| PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO |                                     |                 |
|-------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| Cód.                          | Descrição                           | Meta Financeira |
| 1052                          | Infraestrutura do Turismo Municipal | R\$ 389.012,32  |

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 188.785,72 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**14 – SECRETARIA DE MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**

**02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS**

**23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**695 – TURISMO**

**0011 – MAIS TURISMO**

**1052 – INFRAESTRUTURADO TURISMO MUNICIPAL**

4.4.90.00.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 183.094,24

4.4.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.691,48

**Total da suplementação..... R\$ 188.785,72**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação (valor de R\$ 5.691,48 – fonte de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

recursos 1.701.0000000 – remuneração de depósitos bancários vinculados), conforme Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada anexo a esta lei, bem como de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial (valor de R\$ 183.094,24 – Convênio MT Casa Rondon) do exercício anterior.

**Art. 4º** A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, trata-se da devolução de saldo remanescente para prestação de contas final do Convênio nº 2658/2022 – para Recuperação da Casa de Rondon, haja vista a conclusão dos trâmites administrativos a respeito das ocorrências identificadas em torno do referido objeto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 113/2025, referente à abertura de crédito adicional especial, que da devolução de saldo remanescente para prestação de contas final do Convênio nº 2658/2022 – para Recuperação da Casa de Rondon, haja vista a conclusão dos trâmites administrativos a respeito das ocorrências identificadas em torno do referido objeto, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E NA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E NA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 11 de abril de 2025.

**WELINGTON MACHADO RONDON**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## Memorando 1- 11.640/2025

---

**De:** Roselene N. - SECULTUR-DAA-ADM

**Para:** SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão

**Data:** 10/04/2025 às 18:06:33

**Setores envolvidos:**

SECULTUR-DAA-ADM, SEFAZ-ASOG, SECULTUR-GAB

### Abertura de Crédito - Devolução Convênio Casa de Rondon

Em tempo solicito que desconsidere o anexo acima

—  
**Roselene Magalhães Nascimento**  
*Administrativo*

**Anexos:**

008\_2025\_DEVOLUCAO\_DE\_RECURSO\_CONVENIO\_CASA\_DE\_RONDON.pdf

CONTRATO\_ASSINADO.pdf

DECISAO\_N\_015\_GP\_2024\_SINDICANCIA.pdf

Edital\_007\_2021\_MT\_Preservar.pdf

EMPENHOS\_ASSINADOS.pdf

ORDEM\_DE\_SERVICO\_2.pdf

PORTARIA\_ASSINADA.pdf

TERMO\_DE\_CONVENIO\_2658.pdf

TERMO\_DE\_RESCISAO\_N\_00001\_00116\_ADM\_2023\_D3\_COMERCIO\_E\_SERVICO\_EIRELI\_secultur.pdf



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUL

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 – Título V

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |                              |                       |                                                  |                       |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| <b>Nº:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 008/SECULTUR/2025                                         | <b>Secretaria:</b>           | 14                    | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b> |                       |                   |
| <b>Especificação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( x ) Suplementar                                         |                              | ( x ) Especial        |                                                  |                       |                   |
| <b>Justificativa da Suplementação:</b> A abertura do Credito Adicional visa a devolução de recurso do Termo de Convênio Nº 2658/2022 – para Recuperação da Casa de Rondon, considerando que a empresa D3 Comércio e Serviços Eireli sagrou-se vencedora do processo licitatório realizado para execução do projeto de Recuperação da Casa de Rondon, porém não executou os serviços e teve o seu Contrato Administrativo nº 116/ADM/2023 rescindido. Informamos que diante da rescisão unilateral, foi requerido abertura de Processo Administrativo de Sindicância nº 1.849/2024. Anexamos a esta justificativa os documentos comprobatórios, termo de convênio, processo administrativo e outros, conforme exigências do concedente.<br>Diante o exposto a necessidade desta Abertura de Crédito para a devolução do recurso, tendo em vista que o prazo foi exaurido para execução do objeto. |                                                           |                              |                       |                                                  |                       |                   |
| <b>INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                           |                              |                       |                                                  |                       |                   |
| <b>Nº P/A/OP</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa</b> | <b>Cód. Natureza Despesa</b> | <b>Fonte</b>          | <b>Valor Previsto</b>                            | <b>Valor Proposto</b> | <b>Diferença</b>  |
| 1052                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL                       |                              |                       |                                                  |                       |                   |
| CRIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Indenizações e Restituições                               | 4.4.90.93.00                 | 2 701 0000000 141 050 | 0,0                                              | 183.094,24            | 183.094,24        |
| CRIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Indenizações e Restituições                               | 4.4.90.93.00                 | 1 701 0000000 141 050 | 0,0                                              | 5.691,48              | 5.691,48          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |                              |                       |                                                  |                       |                   |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                           |                              |                       |                                                  |                       | <b>188.785,72</b> |
| <b>ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |                              |                       |                                                  |                       |                   |
| <b>Nº P/A/OP</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa</b> | <b>Cód. Natureza Despesa</b> | <b>Fonte</b>          | <b>Valor Previsto</b>                            | <b>Valor Proposto</b> | <b>Diferença</b>  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |                              | 2 701 0000000 141 050 | 0,0                                              | 183.094,24            | 183.094,24        |



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SECULTUL**

|                  |  |  |                       |     |          |                   |
|------------------|--|--|-----------------------|-----|----------|-------------------|
|                  |  |  | 1 701 0000000 141 050 | 0,0 | 5.691,48 | 5.691,48          |
| <b>TOTAL R\$</b> |  |  |                       |     |          | <b>188.785,72</b> |

Tangará da Serra - MT, 14 de Abril de 2025.

**Welington Machado Rondon**  
*Secretário Municipal de Cultura e Turismo*



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

| Proj/Ativ. | Meta Prevista | Meta Proposta | Obs. |
|------------|---------------|---------------|------|
| 1052       | 2             | 2             | -    |

Tangará da Serra-MT, 14 de abril de 2025.

**Wellington Machado Rondon**  
*Secretário Municipal de Cultura e Turismo*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00116/ADM/2023**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A  
EMPRESA: D3 COMÉRCIO E SERVIÇO  
EIRELI.**

**Processo Administrativo nº 4.227/2023**  
**Tomada de Preços nº 011/2023**

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** neste ato representado pelo Sr. **WELINGTON MACHADO RONDON**, brasileiro, portador do RG nº 2147798 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 034.068.361-94, residente a Rua 60-A Nº 936-W Jardim monte Líbano na cidade de Tangará da Serra/MT T, adiante denominado **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a empresa **D3 COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.722.006/0001-66, estabelecida á Av. Couto Magalhães nº: 450, Centro Norte, no município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-400, e-mail d3comercioservico@gmail.com, telefones: (65) 98165-0103 e (65) 98165-0016, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS GAMES DA SILVA**, inscrito no RG sob nº 21073821 SSP/MT e CPF nº 041.281.212-94, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, da **Tomada de Preços nº 011/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 4.227/2023**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 4.227/2023** e os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023** ao qual se vincula.





**2.1 A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023, obriga-se a executar sob o regime de empreitada. GLOBAL, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA RESTAURAÇÃO DA CASA DE RONDON NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT (CONVÊNIO Nº 2658/2022), visando atender demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Termo de Referência, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93.**

**3.2** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

**4.5** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

Página 2



## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.2** O instrumento contratual **vigora**rá pelo prazo de **06 (seis) meses**, ou manifestação da secretaria acerca da necessidade de aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

**6.2** Para fiscalização do objeto junto à Contratada, serão designados como fiscais do contrato, através da **Portaria nº019/SECULTUR/2023**, os servidores abaixo, conformes segue:

Suplente do Fiscal do Contrato: **Roselene Magalhães Nascimento**, CPF N°964.739.401-20, matrícula nº 102401;

Suplente do Fiscal da Obra: **Iluska Flávia de Carvalho Dias**, CPF: 795.256.631-00, Matrícula nº 102247 CAU: A28204-9;

**6.4.3** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o

Página 3





**6.9** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**9.1** Apresentar ao Engenheiro(a) Fiscal da Obra a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº

Página 4





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**11.941/2009, qual seja, 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades;**

**9.2** Executar os serviços inseridos na cláusula segunda, na forma e condições determinadas no presente contrato, bem como as obrigações definidas no edital, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**9.3** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

**9.3.1** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

**9.3.2** Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**;

**9.3.3** Disponibilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

**9.3.4** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

**9.3.5** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

**9.3.6** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

**9.3.6.1** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

**9.3.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

**9.3.8** Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

**9.3.9** Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela **FISCALIZAÇÃO**;

**9.3.10** Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

**9.3.11** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**9.3.12** Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer, ou analisar;

**9.3.13** Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

**9.3.14** Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**9.3.15** Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia;

**9.3.16** Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

**9.3.17** A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, de acordo com a especificação técnica do departamento de engenharia, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, indicando que se trata de uma obra do Município de Tangará da Serra-MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial e fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**9.3.18** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula 25.2.6 e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade;

**9.3.19** Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**9.3.20** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**9.3.21** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**9.3.22** Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**9.3.23** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

**9.3.24** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

**9.3.25** Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023** e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

**10.1** Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

**10.1.1** A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse item de SANÇÕES, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.1.2** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

**10.1.3 Advertência**

a) A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

b) Também poderá ser aplicado a advertência nos casos previstos nos itens 2 e 3.6 da parte que trata das MULTAS.

**10.1.4 Multas**

**10.1.4.1** Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato.

**10.1.4.2** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) a CONTRATADA executar, **até o final de 60 (sessenta) dias**, menos de 50% do previsto





b) houver atraso injustificado por mais de 30 dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

**10.1.4.4** Além das multas previstas no subitem **10.1.4.1** poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1    | R\$150,00       |
| 2    | R\$250,00       |
| 3    | R\$350,00       |
| 4    | R\$500,00       |
| 5    | R\$2.500,00     |
| 6    | R\$5.000,00     |

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                       | GRAU |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Item     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                             |      |
| 1        | Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.                                                    | 01   |
| 2        | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.                                                            | 01   |
| 3        | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02   |
| 4        | Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.                                                                    | 02   |
| 5        | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.                    | 03   |
| 6        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.                      | 03   |
| 7        | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                | 03   |
| 8        | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                   | 03   |
| 9        | Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.                                                            | 04   |
| 10       | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.                                                  | 04   |
| 11       | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                    | 06   |
| 12       | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.                                                                                              | 06   |
|          | <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>                                                                                                             |      |
| 13       | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.           | 01   |
| 14       | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.                                   | 01   |
| 15       | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                            | 01   |
| 16       | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                          | 01   |
| 17       | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus                                                                                  | 01   |

Página 8



**10.1.4.5** Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme tabela 3. A apuração dos atrasos será feita semanalmente.

**10.1.4.6** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**10.1.4.7** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

| GRAU | MULTA<br>(sobre o valor previsto a ser executado a cada 20 dias) | TIPO DE ATRASO                              |
|------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 1    | 0,10%                                                            | BRANDO E EVENTUAL                           |
| 2    | 0,30%                                                            | MEDIANO E EVENTUAL<br>BRANDO E INTERMITENTE |
| 3    | 0,50%                                                            | GRAVE E EVENTUAL<br>BRANDO E CONSTANTE      |
| 4    | 0,70%                                                            | MEDIANO E INTERMITENTE                      |
| 5    | 0,90%                                                            | GRAVE E INTERMITENTE<br>MEDIANO E CONSTANTE |
| 6    | 1,10%                                                            | GRAVE E CONSTANTE                           |

**10.1.4.8** Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços na etapa;  
II - Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços na etapa;  
III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços na etapa.

**10.1.4.9** Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

I - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

II - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

III - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

**10.1.4.10** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa,



f) apresentação, à prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a

Página 10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

g) inexecução total do objeto, conforme previsto no item 10.1.4.1 da parte de MULTAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

**11.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

**11.1.1** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

**11.1.1.1 O não cumprimento do prazo contratual;**

**11.1.1.2** O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

**11.1.1.3** A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

**11.1.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;**

#### 11.1.1.5 A paralisação injustificada dos serviços;

**11.1.1.6** O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**11.1.1.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;**

#### 11.1.1.8 A decretação de falência;

#### 11.1.1.9 A dissolução da sociedade;

#### 11.1.1.10 Razões de interesse do Serviço Público.

**11.1.2** Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

**11.1.2.1** A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

**11.1.2.2** O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.

**11.1.2.3** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços:

**11.1.2.4** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**11.2** A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:

a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.10.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

**12.1** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

**12.1.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;**

**12.1.2** Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho, especificadas nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro:

**12.1.3** Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato:

**12.1.4** Pelo pagamento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, bem como dos impostos e taxas por acaso incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

#### 12.1.5 Pelas providências de cumprimento das obrigações assumidas perante o CREA/MT no





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

**13.3.** Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução da obra.

**14.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15.2** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria Municipal, nos telefones: 08000- 6474411 ou (065) 3311- 4835 e denuncie.

a.1) Até a assinatura do Contrato, para caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados

Página 12





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a.2) Até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato, para as modalidades de Seguro-garantia e Fiança bancária.

**16.2** A Contratante não aceitará como cumprimento de exigência editalícia e contratual que impõe a prestação de garantia, seguro-garantia ou fiança bancária que não assegurem a indenização de prejuízos decorrentes de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciários da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- GARANTIA QUINQUENAL**

**17.1** Da garantia da obra:

**17.1.1** A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado, conforme declaração de ciência em anexo.

**17.2** Do Recebimento da obra:

**17.2.1** Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

**17.2.2** A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

**17.2.3** Após a entrega da última medição será dado prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

**17.2.4** A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

**17.2.5** Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**17.2.6** A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

**18.1** Todas as despesas decorrentes deste procedimento serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6BD-7EFA-503F-9663

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS GAMES DA SILVA (CPF 041.XXX.XXX-94) em 26/07/2023 16:43:46 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 27/07/2023 07:05:24 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 28/07/2023 13:39:51 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/08/2023 16:20:57 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C6BD-7EFA-503F-9663>









## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B76C-F437-1762-3328

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/04/2024 13:27:46 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B76C-F437-1762-3328>













**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Parágrafo Único - As inscrições das pessoas mencionadas nesse item poderão ser impugnadas em qualquer fase do Edital.

**3.4. Está vedado e impedido de participar da presente Seleção Pública:**

3.4.1. Membros do Conselho Estadual da Cultura, titulares e suplentes, servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

3.4.2. Cônjuges ou companheiros (as), filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes até 3º grau, dos membros do Conselho Estadual de Cultura e/ou servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, quer na qualidade de Pessoa Física, quer como Pessoa Jurídica no qual sejam sócios dirigentes;

### 3.4.3. Produtores culturais que violaram resoluções ou deliberações do Conselho Estadual da Cultura de Mato Grosso;

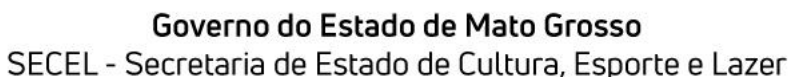
3.4.4. As propostas apresentadas por prefeituras municipais se limitarão a imóveis situados em seus respectivos territórios.

3.5. Nos termos do Decreto 669/2016 - Art. 18 - Será vedada a transferência de recurso do FEPC para:

- a) pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Estado ou Município;
- b) membros do Conselho Estadual da Cultura, titulares e suplentes, servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;
- c) ações culturais cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;
- d) ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;
- e) ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de produtores privados exclusivamente caracterizados como intermediários;
- f) ações culturais que tenham por finalidade as atribuições de outras Secretarias de Estado;
- g) ações culturais que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

#### 4. DO OBJETO





4.3.1. Para maior clareza, cada Proposta deverá identificar a qual faixa de financiamento estará concorrendo, conforme um dos valores apresentados no item 4.3, alíneas a, b, c ou d acima.

4.3.3. Por se tratar de transferência voluntária de recursos, o presente Edital destinará os valores listados no item 4.3, de acordo com a categoria dos proponentes, divididos em 3 lotes, a saber:

01 (uma) proposta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);  
01 (uma) proposta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);  
03 (três) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);  
04 (quatro) propostas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

01 (uma) proposta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);  
01 (uma) proposta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);  
03 (três) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);  
04 (quatro) propostas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

01 (uma) proposta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);  
01 (uma) proposta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);  
03 (três) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);  
04 (quatro) propostas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.3.4. Na hipótese de ocorrência de saldos remanescentes gerados pela ausência ou reprovação de projetos para determinado lote, tais recursos poderão ser internamente remanejados a critério da CES.

4.3.5. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso poderá convocar propostas, além da quantidade de projetos a serem contemplados e valor total a ser investido previstos no



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

Edital, conforme subitem 4.3.3, para formalização do Termo Correspondente obedecendo ordem de classificação e comprovado interesse público.

4.4. Fica expressamente estabelecido que os valores destinados aos financiamentos das propostas individuais listadas no item 4.3 não poderão ser aditivados, ainda que seja para consecução dos respectivos projetos selecionados, em face das limitações e indisponibilidade financeiras da Fazenda Pública Estadual; cabendo ao proponente a responsabilidade de arcar unilateralmente com a eventual diferença a partir de outras fontes de financiamento independentes, sejam públicas ou privadas.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar do processo de seleção as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que sejam proprietárias, habitantes ou moradoras de imóveis situados na área tombada e/ou tombados isoladamente, em âmbito municipal, estadual e/ou federal, nos municípios do Estado de Mato Grosso.

5.1.1. Também poderão participar do processo de seleção:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (sem fins lucrativos) que sejam justos possuidores do imóvel, tais como, inquilinos, comodatários, que possuam em seus contratos de locação cláusulas que permitam a intervenção física no imóvel tombado;
- b) Pessoas físicas que exerçam a posse do imóvel para fins residenciais e/ou comerciais, nos últimos 5 (cinco) anos ininterruptamente;
- c) Cônjuges ou conviventes (união estável – Lei nº 9.278/1996) do(s) proprietários ou justo(s) possuidor(es);
- d) Parentes consanguíneos em linha reta até o 3º grau (neto(a), pai, mãe e filhos) do(s) proprietário(s) ou justo(s) possuidor(es);
- e) Parentes consanguíneos em linha colateral até o 2º grau (irmãos) do(s) proprietário(s) ou justo(s) possuidor(es);
- f) Qualquer dos sócios da pessoa jurídica proprietária ou justa possuidora do imóvel, como pessoa física;
- g) Pessoas Jurídicas de Direito Público de âmbito Municipal (prefeituras).

## **6. DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**

6.1. O processo de seleção é composto pelas seguintes etapas:

- a) **HABILITAÇÃO;**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**b) AVALIAÇÃO TÉCNICA E SELEÇÃO;**

c) **ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL** (Termo de Concessão de Auxílio ou Termo de Fomento / Colaboração ou Termo de Convênio, de acordo com a natureza jurídica do contemplado): após a publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no site da Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT ([www.secel.mt.gov.br](http://www.secel.mt.gov.br)), os proponentes selecionados deverão entregar a documentação listada no ANEXO IV, de acordo com sua natureza jurídica, para a assinatura do respectivo Termo Contratual.

6.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT designar uma “Comissão Especial de Seleção - CES” com o objetivo de proceder à habilitação das propostas, conferindo se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos no edital, para posterior divulgação da lista de habilitados.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica de Habilitação de Projetos será composta por 5 (cinco) membros, designados por portaria do Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT.

6.3. A “Comissão Especial de Seleção - CES” será dividida em 2 subcomissões, cada qual composta por 3 (três) membros, designados por portaria do Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, a fim de atuarem separadamente, nas diferentes fases do processo seletivo, sendo uma responsável pela **HABILITAÇÃO** e outra pela **AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**.

6.4. É vedada a participação de qualquer membro das Comissões de Habilitação e de Avaliação Técnica em projeto que esteja participando da Seleção ou que tenha qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

**6.5. São competências da COMISSÃO DE HABILITAÇÃO:**

a) A análise das inscrições, que consiste na verificação dos requisitos exigidos no item 7 da Seleção Pública, e emitirá parecer conclusivo classificando cada inscrição como HABILITADA ou INABILITADA.

6.5.1. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, disponível em: <http://www.secel.mt.gov.br/>, sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

6.5.2. A lista de habilitação deverá conter:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

- I) nome do projeto e do proponente;
- II) município e UF do proponente;
- III) razão da inabilitação, em caso de indeferimento;
- IV) formulário próprio para recurso, em anexo.

6.5.3. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação os candidatos não habilitados poderão interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo 3 (três) dias úteis, a contar da sua divulgação, encaminhados por endereço de e-mail: [patrimoniocultural@secel.mt.gov.br](mailto:patrimoniocultural@secel.mt.gov.br), nos termos do item 9.2 do presente Edital.

6.5.4. A relação final dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT (<http://www.secel.mt.gov.br>), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento e a atualização de informações.

**6.6. São competência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:**

a) Realizar a avaliação por comissão composta com no mínimo, 03 (três) técnicos especialistas que poderão emitir parecer em conjunto ou individualmente, conforme os critérios de seleção de acordo com o Anexo II.

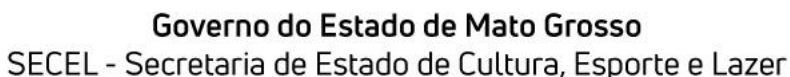
6.6.1. Será publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, disponível em <http://www.secel.mt.gov.br/>, a lista dos inscritos com as seguintes classificações: SELECIONADO, CLASSIFICADO e DESCLASSIFICADO, homologado pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, conforme cronograma, cabendo recurso dessa decisão.

6.6.2. Transcorrido o prazo recursal previsto no cronograma, o resultado será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, disponível em <http://www.secel.mt.gov.br/>, na data estabelecida no referido cronograma.

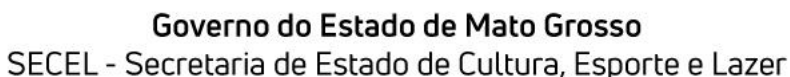
6.6.3. Após análise e aprovação da documentação constante no Anexo IV, o proponente será convocado, para ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE CONTRATAÇÃO, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito decorrente da Seleção, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

**7. DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS**





- 7.6. Os proponentes poderão, antes da assinatura dos instrumentos jurídicos competentes, desistir das respectivas PROPOSTAS, sendo que por essa desistência não lhes serão imputados quaisquer ônus.



7.8. A relação de documentos necessários para HABILITAÇÃO deve obedecer ao apresentado no ANEXO IV deste edital.

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência deste Edital ou que contiverem vícios de forma ou conteúdo;
- b) Forem apresentadas sem os documentos previstos nas alíneas “b” e “c” do subitem 7.3.1 deste Edital, quando assinadas por procurador;
- c) Forem apresentadas sem os documentos listados no subitem 7.3.2 deste Edital;
- d) Forem apresentadas sem a assinatura do proponente ou de seu representante legal;
- e) Forem apresentadas em formato diverso daquele indicado no Anexo I deste Edital;
- f) Estiverem condicionadas a vantagens ou a fatores não previstos neste Edital;
- g) Contiverem rasuras ou divergências de valores que comprometam a sua compreensão e o julgamento;
- h) Forem preenchidas a lápis;
- i) Excederem uma por imóvel; havendo mais de uma proposta para o mesmo imóvel será analisada apenas a de maior valor, ficando desclassificadas as demais;
- j) Apresentarem valores que não estejam expressos em moeda corrente nacional.

- A relevância histórica do imóvel;
- O estado de conservação do imóvel;
- A Justificativa apresentada no Formulário da Proposta;
- O Plano de utilização do imóvel após as obras de recuperação;
- A cidade de localização do imóvel;
- A pontuação apurada de acordo com os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

g) A pontuação máxima que cada proposta poderá atingir será de 150 (cento e cinquenta) pontos.

9.1.1. **Importância do Imóvel:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 30 (trinta) pontos.

9.1.2. **Excelência do Projeto:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 20 (vinte) pontos.

9.1.3. **Adequação da Proposta orçamentária e viabilidade do projeto:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 20 (vinte) pontos.

9.1.4. **Potencial de realização da equipe envolvida no Projeto:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 10 (dez) pontos.

9.1.5. **Desgaste do Edifício:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 10 (dez) pontos.

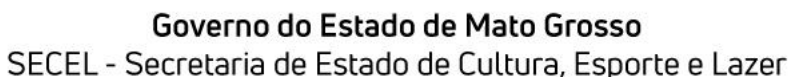
9.1.6. **Efeito Multiplicador do Projeto:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 10 (dez) pontos.

9.1.7. Para o quesito “**relevância histórica do imóvel**” objeto da PROPOSTA, a nota total será representada pela atribuição de uma das seguintes notas:

- a) Imóvel localizado em sítio histórico tombado em nível estadual - 6 (seis) pontos;
- b) Imóvel localizado em sítio histórico tombado em nível municipal - 3 (três) pontos;
- c) Imóvel tombado individualmente ou em conjunto, em nível federal - 1 (um) ponto.

9.1.8. O quesito “**estado de conservação do imóvel**” será julgado com a atribuição de uma das seguintes notas de apreciação:

- a) “Bom” – 1 (um) ponto;
- b) “Regular” – 3 (três) pontos;
- c) “Ruim” – 4 (quatro) pontos;
- d) “Em ruína” – 6 (seis) pontos.



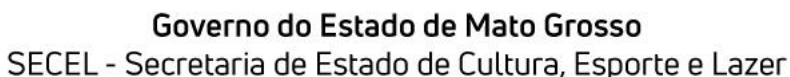
- Consistência das informações apresentadas – 2 (dois) pontos;
- Razoabilidade dos serviços planejados e seus custos - 4 (quatro) pontos;
- Coerência entre as ações planejadas e os custos apresentados - 4 (quatro) pontos.

- a) RESIDENCIAL e/ou COMERCIAL PRIVADO - 7 (sete) pontos;
- b) INSTITUCIONAL PÚBLICO (órgão ou equipamento cultural) - 8 (oito) pontos;
- c) INSTITUCIONAL PRIVADO (ONG's/OSC's, igrejas, associações, entidades) - 7 (sete) pontos.

9.2. A nota final da PROPOSTA será dada pelo somatório dos pontos obtidos em cada um dos quesitos acima elencados.

9.4. As PROPOSTAS serão classificadas em ordem decrescente de pontos obtidos, gerando lista preliminar de classificação das propostas.

9.6. Ocorrendo empate entre duas ou mais PROPOSTAS, por ocasião do seu julgamento, o desempate será efetuado pela aplicação sucessiva e ordenada dos seguintes critérios:



10.2. Não havendo a interposição de recursos, o relatório conclusivo será composto apenas do documento referido na alínea “a” do item 10.1.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

11.3.2. Nenhuma alteração de projeto poderá ser executada sem antes haver a permissão por meio de parecer técnico favorável à atividade, emitido pela Coordenação de Patrimônio Cultural da SECEL/MT.

11.3.3. O não encaminhamento do projeto revisado, contemplando as alterações propostas, para a aprovação pela equipe técnica da SECEL/MT, impede o pagamento pelas obras e serviços realizados em desacordo com o projeto inicialmente aprovado, ainda que as alterações se justifiquem do ponto de vista técnico.

11.3.4. Para a elaboração dos projetos de arquitetura, engenharia e cronograma físico-financeiro o proponente poderá contar com a orientação e assessoramento técnico da SECEL/MT; e deverá ainda contratar às expensas do financiamento, o respectivo acompanhamento técnico sistemático por profissional de arquitetura que será o responsável técnico pela execução; não havendo nenhum impedimento de que seja(m) o(s) mesmo(s) autor(res) dos projetos.

11.3.5. A responsabilidade técnica na execução dos trabalhos deve ser de profissional com formação em arquitetura e urbanismo, conforme Resolução 51 CAUBR.

11.3.6. Os custos da elaboração dos projetos, registro de responsabilidade técnica e placas deverão ser incluídos na planilha de custos da respectiva obra e considerados pelos proponentes quando da formulação da PROPOSTA, não podendo ultrapassar 6% (seis por cento) do valor total da PROPOSTA.

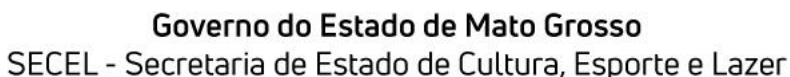
11.3.7. O valor do custo do projeto arquitetônico e sua respectiva RRT deverá ser de, no máximo 3% (três por cento) o valor proposto para os serviços;

11.3.8. O valor do custo dos projetos complementares e suas respectivas RRT e/ou ART deverá ser de, no máximo 3% o valor proposto para os serviços;

#### **11.4. Da contratação de obras**

11.4.1. As obras serão contratadas diretamente pelo beneficiário, observados o projeto, orçamento e cronograma físico-financeiro anteriormente aprovados e os respectivos documentos complementares. O beneficiário poderá contratar Pessoa Física ou Jurídica de sua confiança e preferência, sobre quem se responsabilizará e responderá exclusivamente, por se tratar de contratação particular.

11.4.2. Não será permitida, por menor que seja a complexidade, que a obra seja executada sem a presença de um responsável técnico com formação em arquitetura e urbanismo.



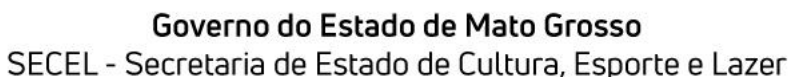
### 11.5. Da fiscalização

11.5.7. Art. 39. A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

## 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste edital e no Termo de Contratação, além de prazos e normas de elaboração constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

12.2. O Produtor Cultural deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à SECEL/MT avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a



Parágrafo 1º. Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

12.3. Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

12.4. Nos termos do Decreto 669/2016 - Art. 48, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 13.1. Das Obrigações das Partes Contratada:

13.1.1. Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento ou Colaboração, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e retiradas para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

13.1.2. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Fomento ou Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

13.1.3. Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 001/2016, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº446/2016;

13.1.4. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

13.1.21. Os valores arrecadados com a cobrança de ingresso em shows e eventos ou com venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos da parceria devem ser revertidos exclusivamente na execução o objeto e, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser recolhido à conta do Tesouro Estadual.

13.1.22. Prestar contas dos valores descritos no inciso XXI com apresentação de comprovante de arrecadação, tais como tickets e borderô, além de nota(s) fiscal(is).

13.1.23. Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;

13.1.24. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

13.1.25. Responsabilizar-se do instrumento contratual junto ao SIGCon sob pela de indeferimento do prosseguimento do feito.

**13.2. Das Obrigações das Parte Contratante:**

13.2.1. Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;

13.2.2. Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento ou Colaboração, na conformidade com objeto;

13.2.3. Publicar o extrato do Termo de Fomento ou Colaboração no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;

13.2.4. Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento ou Colaboração.

13.2.5. Dar ciência do Termo de Fomento ou Colaboração ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, para registro;

13.2.6. Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

15.2. A critério da SECEL/MT, caso os recursos não tenham sido esgotados na primeira seleção, o processo poderá ser repetido, ficando estabelecido que o novo processo de seleção atenderá aos interessados até o limite de recursos disponíveis.

15.3. São de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel, do proponente ou do beneficiário, conforme o caso, todas as despesas decorrentes da regularização, junto aos órgãos competentes, das obras e eventuais dívidas e/ou tributos em aberto, junto à União, ao Estado e ao Município, ou a quaisquer de seus órgãos, mormente o Instituto Nacional do Seguro Social, assim como a adoção das providências destinadas à conclusão das obras e sua averbação perante o respectivo cartório de registro imobiliário; como também encargos trabalhistas e sociais sobre a mão-de-obra empregada, quando for o caso.

15.4. As minutas dos instrumentos jurídicos necessários à formalização do financiamento objeto desta seleção são partes integrantes deste Edital, pelo que se considera que estejam à disposição dos proponentes para que sejam examinadas previamente à sua assinatura.

15.5. Caso seja selecionado mais de um imóvel pertencente ao mesmo proponente, cada um deles será atendido na ordem de classificação em que se encontram no processo de seleção.

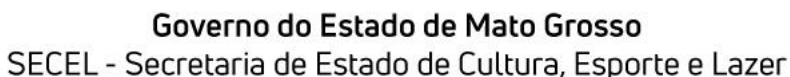
15.6. O não cumprimento das regras estabelecidas no presente Edital e instrumentos contratuais anexos, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente:

- I) Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;
- II) Impedimento de receber quaisquer recursos da SECEL/MT ou outro órgão do Estado;
- III) Inscrição no cadastro de inadimplentes da SECEL/MT e demais cadastros do Estado.

## **16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. Os proponentes e beneficiários deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e na execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão Unilateral;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações, seleções e editais, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos.

17.3. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, o Proponente estará sujeito às penalidades estabelecidas no contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

18.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

- 18.2. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ocorrência documentada de catástrofe natural, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

28







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

18.6.5. Caso o Proponente não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

18.6.6. Nos termos do Decreto 669/2016 - Art. 45. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I) suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FEPC;
- II) tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;
- III) impedimento de receber quaisquer recursos da SECEL/MT ou outro órgão do Estado;
- IV) inscrição no cadastro de inadimplentes da SECEL/MT e demais cadastros do Estado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O prazo da vigência e execução dos objetos do presente Edital será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de assinatura dos respectivos termos, podendo ser prorrogado até por igual período, mediante justificativa e anuência técnica prévia e expressa da SECEL/MT.

19.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Formulário para apresentação da Proposta;
- ANEXO II - Pontuação de cada Proposta;
- ANEXO III - Modelo de planilha de classificação de propostas;
- ANEXO IV - Relação de documentos exigidos nas análises econômico-financeira e jurídica e respectivos modelos de formulário;
- ANEXO V - Modelo de Placa de Obra;
- ANEXO VI - Termo de Concessão de Auxílio (TCA);
- ANEXO VII - Termo de Fomento (TFO) ou Termo de Colaboração;
- ANEXO VIII - Termo de Convênio (TC);

Cuiabá, 08 de setembro de 2021.

**ALBERTO MACHADO**  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4720-D883-D496-C19C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES (CPF 061.XXX.XXX-19) em 11/08/2023 11:04:19 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 11/08/2023 13:46:55 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4720-D883-D496-C19C>









**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**WELINGTON MACHADO RONDON**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**

**REPRESENTANTE**  
**D3 COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**ALEX CAMPOS FERNANDES**  
**FISCAL DE OBRA**  
**CREA 1200505514**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A05-D62D-0725-2D86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 04/09/2023 09:01:31 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX CAMPOS FERNANDES (CPF 809.XXX.XXX-34) em 04/09/2023 10:38:50 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOUGLAS GAMES DA SILVA (CPF 041.XXX.XXX-94) em 04/09/2023 12:28:18 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0A05-D62D-0725-2D86>







## DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação prevista no Decreto nº 248/GP/2015, de 03 de Agosto de 2015.

**RESOLVE:**

Art.1º Designar servidores abaixo indicados para, com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atuar como fiscal do contrato celebrado entre o Município de Tangará da Serra-MT, e a Empresa abaixo, de acordo com seguintes dados:

**CONTRATO Nº 00116/ADM/2023**

**Processo Administrativo nº 4.227/2023****Tomada de Precos nº 011/2023**

CONTRATADA: **D3 COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA RESTAURAÇÃO DA CASA DE RONDON NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT (CONVÊNIO Nº 2658/2022).**

DATA DA ASSINATURA:

25/07/2023

**DATA DE VIGÊNCIA:** Vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Supervisor de Contrato: Solange Silva Oliveira Porta, CPF Nº 621.089.561-15 - MATRÍCULA Nº101295

Fiscal Titular: Wilson Valdevino da Silva Pereira Filho, CPF: 963.852.431-68 - Matrícula nº 14755;

Suplente de Contrato: Roselene Magalhães Nascimento, CPF Nº964.739.401-20 - MATRÍCULA Nº 102401

Fiscal da Obra: Alex Campos Fernandes CPF: 809.691.861-34 - Matrícula nº 4221- CREA: 1200505514:

Suplente da Obra: Iluska Flávia de Carvalho Dias CPF: 795.256.631-00 – Matrícula nº 102247 CAU: A28204-9.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

## Welington Machado Rondon

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Wilson Valdevino da Silva Pereira Filho**

## Fiscal do Contrato

**Alex Campos Fernandes**

Fiscal da Obra

**Solange Silva Oliveira Porta**

Supervisor

**Roselene Magalhães Nascimento**

## Suplente do Contrato

**Iluska Flávia de Carvalho Dias**

Suplente da Obra

**Ciente em 25/07/2023**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BC6-C65A-34C0-E7A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOLANGE SILVA OLIVEIRA PORTA (CPF 621.XXX.XXX-15) em 17/08/2023 13:37:33 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSELENE MAGALHÃES NASCIMENTO (CPF 964.XXX.XXX-20) em 17/08/2023 13:38:25 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO (CPF 963.XXX.XXX-68) em 17/08/2023 13:39:37 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX CAMPOS FERNANDES (CPF 809.XXX.XXX-34) em 17/08/2023 13:46:39 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ILUSKA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS (CPF 795.XXX.XXX-00) em 17/08/2023 13:59:39 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 17/08/2023 14:05:35 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4BC6-C65A-34C0-E7A9>











**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

XVII – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

XVIII – A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 7217/2006, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos;

XIX - Na hipótese do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Estadual nº 7217/2006, realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XX - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme o inciso XII do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2015, quando for o caso.

XXI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

**XXII** – É expressamente vedada a cobrança de ingressos em eventos beneficiados com recursos oriundos do Termo de Convênio.

XXIII – Em atendimento ao Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, a Resolução-TSE nº 23.610/2019 e Orientação Técnica CGE-MT nº 01/2022, fica vedada a utilização da marca do Governo Estadual no período correspondente aos três meses que antecedem o primeiro turno das eleições, assim, no corrente ano, está vedada no período de 02 de julho a 02 de outubro ou, havendo segundo turno, até 30 de outubro.

A não observância da regra eleitoral acima mencionada é de responsabilidade exclusiva do parceiro, e ensejará a rescisão do instrumento contratual respectivo existente com esta Secretaria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:**

Denunciar ou rescindir o presente termo fomento, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;

ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.

II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

III – A Prestação de Contas Final dos termos de fomentos com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

**CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O Termo de Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00116/ADM/2023**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 00001/ADM/2024**

**INSTRUMENTO DE RESCISÃO**  
**CONTRATUAL UNILATERAL AO**  
**CONTRATO Nº 00116/ADM/2023, QUE FAZEM**  
**ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO**  
**QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 4.227/2023**  
**Tomada de Preços nº 011/2023**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** neste ato representado pelo Sr. **WELINGTON MACHADO RONDON**, brasileiro, portador do RG nº 2147798 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 034.068.361-94, residente a Rua 60-A Nº 936-W Jardim monte Líbano na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a empresa **D3 COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.722.006/0001-66, estabelecida á Av. Couto Magalhães nº: 450, Centro Norte, no município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-400, e-mail [d3comercioservico@gmail.com](mailto:d3comercioservico@gmail.com), telefones: (65) 98165-0103 e (65) 98165-0016, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS GAMES DA SILVA**, inscrito no RG sob nº 21073821 SSP/MT e CPF nº 041.281.212-94, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, da Tomada de Preços nº 011/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 4.227/2023, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente rescisão tem por fundamento o artigo 78, I e 80, I, ambos da Lei n. 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O presente Termo tem por Objeto a Rescisão Unilateral, a partir do dia 19/01/2024, do Contrato Administrativo Nº 00116/ADM/2023, objeto: (objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA RESTAURAÇÃO DA CASA DE RONDON NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT (CONVÊNIO Nº 2658/2022).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**2.1 – A presente rescisão UNILATERAL dar-se-á conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS - 11.1 do Contrato supra.**

**2.2 – Não há valores a pagar para a empresa, tendo em vista a inexecução total do objeto do contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1 – Conforme disposto no artigo 78, I, e 80 da Lei n. 8.666/93. A presente rescisão justifica-se pelo Memorando nº 1.371/2024, Relatório Técnico nº 001/2024/SEPLAN e Parecer Jurídico nº 066/PGM/2024.**

**CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1 – A partir da presente data, fica rescindido o Contrato em epígrafe. E assim, por estar de acordo e rescindido, o Município assina o presente Instrumento de Termo de Rescisão Contratual.**

Tangará da Serra/MT, 16 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Credenciante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
**WELINGTON MACHADO RONDON**  
**Interveniente**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF78-6A46-E133-00A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 16/02/2024 16:59:14 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/02/2024 16:51:38 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BF78-6A46-E133-00A1>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA16-AE8D-2D9E-2E00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 10/04/2025 22:01:41 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CA16-AE8D-2D9E-2E00>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT  
Recursos Vinculados da SECULTUR  
Superavit Financeiro em 31/12/2024

| Conta bancária | Fonte/destinação |   |     |         |     |     | Saldo bancário | Comprometido RP a liquidar | Comprometido RP liquidado | Outras obrigações | Soma de obrigações | Superavit/Deficit (+/-) | Fonte Superavitária |   |     |         |     |     | Observação                         |
|----------------|------------------|---|-----|---------|-----|-----|----------------|----------------------------|---------------------------|-------------------|--------------------|-------------------------|---------------------|---|-----|---------|-----|-----|------------------------------------|
| 17164-6        | 5                | 1 | 701 | 0000000 | 140 | 50  | 53.974,65      | 41.221,24                  | 1.964,52                  | 0,00              | 43.185,76          | 10.788,89               | 5                   | 2 | 701 | 0000000 | 140 | 50  |                                    |
| Soma           |                  |   |     |         |     |     | 53.974,65      | 41.221,24                  | 1.964,52                  | 0,00              | 43.185,76          | 10.788,89               |                     |   |     |         |     |     | Convênio MT Reeducando             |
| 13794-4        | 5                | 1 | 701 | 0000000 | 140 | 55  | 9.444,83       | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              | 0,00               | 9.444,83                | 5                   | 2 | 701 | 0000000 | 140 | 55  |                                    |
| 13794-4        | 5                | 2 | 701 | 0000000 | 140 | 55  | 52.490,32      | 0,00                       | 1.670,00                  | 0,00              | 1.670,00           | 50.820,32               | 5                   | 2 | 701 | 0000000 | 140 | 55  |                                    |
| Soma           |                  |   |     |         |     |     | 61.935,15      | 0,00                       | 1.670,00                  | 0,00              | 1.670,00           | 60.265,15               |                     |   |     |         |     |     | Convênio MT Etnoturismo            |
| 17796-2        | 5                | 1 | 701 | 0000000 | 140 | 58  | 31.496,16      | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              | 0,00               | 31.496,16               | 5                   | 2 | 701 | 0000000 | 140 | 58  |                                    |
| Soma           |                  |   |     |         |     |     | 31.496,16      | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              | 0,00               | 31.496,16               |                     |   |     |         |     |     | Conv. MT Biblioteca Viva custeio   |
| 13864-9        | 5                | 1 | 701 | 0000000 | 141 | 50  | 183.094,24     | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              | 0,00               | 183.094,24              | 5                   | 2 | 701 | 0000000 | 141 | 50  |                                    |
| Soma           |                  |   |     |         |     |     | 183.094,24     | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              | 0,00               | 183.094,24              |                     |   |     |         |     |     | Convênio MT Casa Rondon            |
| 17796-2        | 5                | 1 | 701 | 0000000 | 141 | 58  | 31.258,34      | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              | 0,00               | 31.258,34               | 5                   | 2 | 701 | 0000000 | 141 | 58  |                                    |
| Soma           |                  |   |     |         |     |     | 31.258,34      | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              | 0,00               | 31.258,34               |                     |   |     |         |     |     | Conv. MT Biblioteca Viva invest    |
| 15929-8        | 5                | 1 | 715 | 0000000 | 140 | 57  | 18.350,00      | 13.351,54                  | 0,00                      | 0,00              | 13.351,54          | 4.998,46                | 5                   | 2 | 715 | 0000000 | 140 | 57  |                                    |
| 15929-8        | 5                | 2 | 715 | 0000000 | 140 | 57  | 10.648,46      | 10.648,46                  | 0,00                      | 0,00              | 10.648,46          | 0,00                    | 5                   | 2 | 715 | 0000000 | 140 | 57  |                                    |
| Soma           |                  |   |     |         |     |     | 28.998,46      | 24.000,00                  | 0,00                      | 0,00              | 24.000,00          | 4.998,46                |                     |   |     |         |     |     | Lei P. Gustavo art. 5º audiovisual |
| 15930-1        | 5                | 1 | 716 | 0000000 | 140 | 57  | 569,59         | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              | 0,00               | 569,59                  | 5                   | 2 | 716 | 0000000 | 140 | 57  |                                    |
| 15930-1        | 5                | 2 | 716 | 0000000 | 140 | 57  | 20.000,11      | 20.000,00                  | 0,00                      | 0,00              | 20.000,00          | 0,11                    | 5                   | 2 | 716 | 0000000 | 140 | 57  |                                    |
| Soma           |                  |   |     |         |     |     | 20.569,70      | 20.000,00                  | 0,00                      | 0,00              | 20.000,00          | 569,70                  |                     |   |     |         |     |     | Lei P. Gustavo art. 8º demais      |
| 75145-6        | 6                | 1 | 719 | 0000000 | 140 | 34  | 499.486,63     | 146.639,08                 | 196.537,08                | 0,00              | 343.176,16         | 156.310,47              | 6                   | 2 | 719 | 0000000 | 140 | 34  |                                    |
| Soma           |                  |   |     |         |     |     | 499.486,63     | 146.639,08                 | 196.537,08                | 0,00              | 343.176,16         | 156.310,47              |                     |   |     |         |     |     | Lei Aldir Blanc                    |
| 9836-1         | 6                | 1 | 759 | 0000000 | 140 | 034 | 239,01         | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              | 0,00               | 239,01                  | 6                   | 2 | 759 | 0000000 | 140 | 034 |                                    |
| 9836-1         | 6                | 2 | 759 | 0000000 | 140 | 034 | 2.984,61       | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              | 0,00               | 2.984,61                | 6                   | 2 | 759 | 0000000 | 140 | 034 |                                    |
| Soma           |                  |   |     |         |     |     | 3.223,62       | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              | 0,00               | 3.223,62                |                     |   |     |         |     |     | Fundo Mun. Cultura                 |
| Total          |                  |   |     |         |     |     | 914.036,95     | 231.860,32                 | 200.171,60                | 0,00              | 432.031,92         | 482.005,03              |                     |   |     |         |     |     |                                    |

T.daSerra. 24/01/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

| FIC    | COD               | TÍTULOS                               | PREVISÃO<br>ATUAL R\$ | ARRECADADA (R\$) |          |          |        |      |      |      |      |      |      |      | TOTAL       |          |
|--------|-------------------|---------------------------------------|-----------------------|------------------|----------|----------|--------|------|------|------|------|------|------|------|-------------|----------|
|        |                   |                                       |                       | JAN              | FEV      | MAR      | ABR    | MAI  | JUN  | JUL  | AGO  | SET  | OUT  | NOV  |             | DEZ      |
|        | 1000.00.0.0.0     | RECEITAS CORRENTES.                   | 0,00                  | 1.647,33         | 1.639,38 | 1.965,68 | 439,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.691,48    |          |
|        | 1300.00.0.0.0     | RECEITA PATRIMONIAL                   | 0,00                  | 1.647,33         | 1.639,38 | 1.965,68 | 439,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.691,48    |          |
|        | 1320.00.0.0.0     | VALORES MOBILIÁRIOS                   | 0,00                  | 1.647,33         | 1.639,38 | 1.965,68 | 439,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.691,48    |          |
| 814    | 1321.01.0.1.14.09 | REMUN. DEP. CONVÊNIO MT - SECULTUR-DI | 0,00                  | 1.647,33         | 1.639,38 | 1.965,68 | 439,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.691,48    |          |
|        | 1700.00.0.0.0     | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES              | 0,00                  | 0,00             | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00        |          |
|        | 1720.00.0.0.0     | TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FED   | 0,00                  | 0,00             | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00        |          |
| 813    | 1724.99.0.1.14.02 | OUTRAS TRANSF.CONV. MT - SECULTUR-DI  | 0,00                  | 0,00             | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00        |          |
| TOTAIS |                   |                                       | 0,00                  | 1.647,33         | 1.639,38 | 1.965,68 | 439,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.691,48    |          |
|        |                   |                                       |                       |                  |          |          |        |      |      |      |      |      |      |      | DIF A MAIOR | 5.691,48 |
|        |                   |                                       |                       |                  |          |          |        |      |      |      |      |      |      |      | DIF A MENOR | 0,00     |

TANGARA DA SERRA  
14/04/2025

VANDER ALBERTO MASSON  
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO AMARAL OLIVEIRA  
CONTADOR





COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
DE 01/01/2025 ATÉ 11/04/2025

| FICHA   | CODIGO ESPECIFICAÇÃO  |                         |                                           | DOTAÇÃO    | DOTAÇÃO    | EMPENHADO |           | LIQUIDADO |           | PAGO    |           | A PAGAR | SALDO      |
|---------|-----------------------|-------------------------|-------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------|-----------|---------|------------|
|         |                       |                         |                                           | INICIAL    | ATUAL      | PERIODO   | ACUMULADO | PERIODO   | ACUMULADO | PERIODO | ACUMULADO |         |            |
|         | <b>Orgão</b>          | 0214                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | 100.000,00 | 200.226,60 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00    | 0,00      | 0,00    | 200.226,60 |
|         | <b>Unidade</b>        | 021402                  | COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS          | 100.000,00 | 200.226,60 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00    | 0,00      | 0,00    | 200.226,60 |
|         | <b>Função</b>         | 23                      | Comércio e Serviços                       | 100.000,00 | 200.226,60 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00    | 0,00      | 0,00    | 200.226,60 |
|         | <b>SubFunção</b>      | 695                     | Turismo                                   | 100.000,00 | 200.226,60 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00    | 0,00      | 0,00    | 200.226,60 |
|         | <b>Programa</b>       | 0011                    | MAIS TURISMO                              | 100.000,00 | 200.226,60 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00    | 0,00      | 0,00    | 200.226,60 |
|         | <b>Proj.Atividade</b> | 1052                    | INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL       | 100.000,00 | 200.226,60 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00    | 0,00      | 0,00    | 200.226,60 |
| 1001619 | 3.3.90.39.00          | -1.1.500.00000C-0000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS              | 50.000,00  | 150.226,60 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00    | 0,00      | 0,00    | 150.226,60 |
|         |                       |                         | PESSOA JURÍDICA                           |            |            |           |           |           |           |         |           |         |            |
| 1002144 | 4.4.90.51.00          | -1.1.501.00000C-0000000 | OBRAS E INSTALAÇÕES                       | 50.000,00  | 50.000,00  | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00    | 0,00      | 0,00    | 50.000,00  |
|         |                       |                         | <b>TOTAL</b>                              | 100.000,00 | 200.226,60 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00    | 0,00      | 0,00    | 200.226,60 |

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e WELLINGTON MACHADO RONDON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6763-B744-A7BB-9D28> e informe o código 6763-B744-A7BB-9D28





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6763-B744-A7BB-9D28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/04/2025 16:42:30 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 15/04/2025 16:46:07 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6763-B744-A7BB-9D28>